

## **AUTÓGRAFO N.º 008/2013**

### **PROJETO DE LEI Nº008/2013, DE 18 de JANEIRO DE 2013.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a promover diretamente, através de veículo próprio do Governo Municipal, o transporte coletivo rodoviário de trabalhadores às empresas/indústrias, no trajeto de ida e volta, de segunda a sábado, para a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas na presente lei.

**Art. 2º** - A quantidade de trabalhadores transportados deverá ser condizente com a capacidade do veículo, ficando desde já impedido o transporte de pessoas em pé, ou que supere a referida capacidade.

**Art. 3º** - Para viabilizar o transporte dos trabalhadores, a Prefeitura Municipal disponibilizará motorista regularmente habilitado, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Fernão, ficando terminantemente proibido a concessão de “caronas”, seja a qualquer título, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Fernão deverá manter um cadastro atualizado de cada trabalhador e também da empresa empregadora, com a qualificação completa do usuário, arquivado em pasta individualizada, contendo os documentos pessoais, como RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Trabalho.

**Art. 5º** - Cada Trabalhador deverá recolher mensalmente uma Taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em guia própria fornecida pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O atraso no pagamento de 02 (dois) meses consecutivos, autoriza o Poder Executivo a suspender imediatamente o serviço prestado, podendo, ainda, substituir o trabalhador inadimplente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

**Art. 6º** - A rescisão de contrato de trabalho obriga o trabalhador a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, que por sua vez deverá suspender a prestação dos serviços até futura recontração.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de fevereiro de 2013.

---

Norivaldo Massuda  
Presidente da Câmara

---

Gêronimo Rodrigues dos Santos  
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

---

Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo